

Artº 3º. O disposto nesta Lei, não se aplica aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Artº 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º. Revoga-se as disposições em contrário. 04

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

16 de agosto

Erivelto Fortes Mendes  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.100/90

- De 23 de Agosto de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênios com a SEDU - Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênios de cooperação técnica-financeira com a SEDU - Secretaria Estadual de Educação e Cultura, destinados a manutenção e custos das Unidades de Ensino Estaduais do Município.

Artº 2º. Os recursos financeiros para cobertura do disposto no artigo anterior, serão próprios do Município e servirão para cumprimento de percentuais obrigatórios exigidos pela Constituição Federal.

Artº 3º. Esta lei entrará em vigor na data de

sem publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 23 de Agosto de 1990.

Eriselto Porto Mendes  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.101/90 - De 13 de Setembro de 1990.

AutORIZA o Executivo Municipal incluir  
programa de trabalho no orçamento  
vigente.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do  
Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em  
sanção a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal declara-  
mente autorizado a incluir no orçamento vigente, no  
"Plano de Obras e Investimentos", o seguinte programa  
de trabalho:

- 33 - desapropriação de área de terreno destinado  
à construção de campo de futebol em Itaboca.

Artº 2º. Os recursos para cobertura do disposto no artigo  
anterior, serão oriundos da arrecadação de fontes  
próprias do Município.